



PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como das taxas de limpeza pública, conservação de calçamento e recolhimento de lixo, para o exercício de 2026, aos imóveis totalmente destruídos pela enchente ocorrida no mês de maio de 2024 e/ou desocupados e sem condições de habitação, situados nas áreas de alagamento, conforme delimitação constante no Mapa de Inundação anexo a esta Lei, desde que devidamente reconhecidos pelo setor competente da Administração Municipal.

Parágrafo único. A isenção cessará automaticamente quando constatada a reconstrução do imóvel ou a retomada de sua utilização para fins de moradia ou qualquer outra finalidade.

Art. 2º Farão jus aos benefícios previstos nesta Lei os imóveis atingidos pela enchente ocorrida em maio de 2024, cujos proprietários ou possuidores tenham sido enquadrados em programas habitacionais, bem como aqueles cujas edificações tenham sido condenadas e/ou interditadas, encontrando-se desocupadas, em decorrência do referido evento climático.

Art. 3º Os imóveis sem benfeitorias terão concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto Territorial Urbano e demais taxas incidentes.

Art. 4º Os imóveis atingidos pela enchente estão identificados por meio de levantamento de dados da Defesa Civil, Secretaria da Assistência Social, bem como do Setor de Cadastro Imobiliário do Município, de acordo com a mancha de inundação, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica a isenção prevista no caput aos imóveis cujos proprietários ou possuidores tenham retornado à sua ocupação ou estejam utilizando o imóvel para quaisquer fins.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei se aplica às áreas urbanas da sede do Município e Distrito de Tamanduá.

Art. 6º Os imóveis que não se enquadram na proposta do benefício desta Lei, continuam regulamentos pela Lei Municipal nº 2.631, de 22 de novembro de 2025, que estabelece a Política Tributária para o exercício de 2026.

Art. 7º Casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, levando em consideração os princípios da Administração Pública, tais como moralidade, impessoalidade, legalidade, razoabilidade, dentre outros.

Art. 8º A isenção prevista nesta Lei não gera direito à restituição de valores eventualmente já pagos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de fevereiro de 2026.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N° 018/2026**

Marques de Souza, 04 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como das taxas de limpeza pública, conservação de calçamento e recolhimento de lixo, para o exercício de 2026, aos imóveis localizados no Município de Marques de Souza que foram destruídos e/ou encontram-se desocupados por não terem condições de serem habitados, em função da enchente ocorrida em maio de 2024, devidamente reconhecidas e laudadas pela Defesa Civil Municipal, Secretaria de Assistência Social e Cadastro Imobiliário.

O evento climático extremo registrado em maio de 2024 provocou alagamentos, arraste de solo, danos estruturais e a interdição de imóveis, resultando na impossibilidade de uso, ocupação ou aproveitamento econômico de diversas propriedades urbanas. Em muitos casos, os moradores foram obrigados a desocupar seus imóveis, sendo inclusive enquadrados em programas habitacionais de reassentamento, em razão da inviabilidade de retorno às áreas atingidas.

Do ponto de vista tributário, o IPTU, bem como das taxas de limpeza pública, conservação de calçamento e recolhimento de lixo estão diretamente relacionados à existência de uso, fruição e prestação de serviços públicos. Assim, mostra-se injusto exigir o pagamento desses tributos de imóveis que se encontram inabitáveis e que não estão sendo utilizados para fins residenciais, comerciais ou de outra natureza.

Ademais, a iniciativa está alinhada às diretrizes de proteção social, gestão de riscos e adaptação às mudanças climáticas, reforçando o papel do Município na adoção de medidas mitigatórias e de apoio às populações vulnerabilizadas por desastres naturais, conforme orientações da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se tecnicamente adequado, juridicamente amparado e socialmente necessário, constituindo uma medida de equidade fiscal e sensibilidade administrativa diante de uma situação excepcional vivenciada pela comunidade de Marques de Souza.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,

**FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal**

Senhor
Vereador **AMENÓFIS STACKE**,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade